



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

PROJETO DE LEI n.º , DE 2020.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Altera o Decreto o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para duplicar as penas de crimes contra a administração pública quando estes forem praticados por ocasião de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do art. 327- A, com a seguinte redação:

“Art. 327-A. Aplicam-se as penas em dobro aos crimes previstos neste Capítulo se forem cometidos por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público.”

Art. 2º. Os arts. 333 e 335 do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, reenumerando-se os parágrafos únicos:

“Corrupção Ativa

Art. 333

§ 2º. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público. ” (NR)

“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 335.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Apresentação: 18/04/2020 19:09

PL n.2015/2020

.....

§ 2º. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público.”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em nosso país, infelizmente a CORRUPÇÃO tem se alastrado nas últimas décadas como um verdadeiro câncer em metástase, apesar dos mecanismos existentes para a FISCALIZAÇÃO adequada na utilização dos recursos públicos.

Com o advento da PANDEMIA provocada pela disseminação do COVID 19, o Brasil vive o Estado de Calamidade Pública. Num país que tem profundas e crônicas desigualdades sociais, as medidas sanitárias de isolamento, causam o agravamento dessas condições em função da paralização da economia.

Muitas medidas emergenciais vem sendo aprovadas pelo Congresso Nacional resultando em vultuosas transferências de recursos financeiros aos Estados e Municípios. Paralelamente, A CRISE torna mais difícil as ações dos órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO.

A corrupção, que já é um crime perverso em situação de normalidade social, tem suas consequências muito mais agravadas , quando ocorre num estado de CALAMIDADE, onde são exigidos grandes sacrifícios de toda a sociedade, na perspectiva de diminuir o número de vítimas fatais.

Portanto, faz-se imperioso o aumento da penalidade prevista em lei para a prática do crime da corrupção.

Esperamos contar com o apoio de meus colegas parlamentares para a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em 15 de Abril de 2020.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
DEPUTADO FEDERAL-AVANTE/BA